

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO, APRESENTADOS PELAS EMPRESAS E CONSÓRCIOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO – LPN Nº CP/050/2023-SMOP/OPP/BID-LOTE 3.1 (PACOTE 2 e 3), PROCESSO ELETRÔNICO Nº 01-218418/2023.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h30, na sala de reuniões da UTAG-IPPUC, sito à Rua Bom Jesus nº 669 - Bairro Cabral - Curitiba – Paraná, realizou-se sessão reservada para análise e julgamento das Propostas de Preços, dos Documentos de Qualificação e de Habilitação, apresentados pelas proponentes interessadas em participar do referido certame. Nesta Sessão, fizeram-se presente os membros da Comissão Especial de Licitação, designados através do Decreto Municipal nº 1806, publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, nº 210/2021 de 04/11/2021, os Senhores: Josiel Mocelin Cecon, Nei Celso Boff, Carlos Alberto Barros e Jerusa Cristine Langer Costa, como Presidente e Membros respectivamente. Os demais membros da Comissão não participaram desta Sessão, por estarem desenvolvendo outras atividades para este Município. Dando início aos procedimentos, o Sr. Presidente repassou os nomes dos proponentes que apresentaram proposta, bem como os valores de cada uma, de acordo com o registro da ata da sessão anterior. Segue abaixo os referidos dados:

VALOR REFERENCIAL DA LICITAÇÃO R\$ 100.149.532,30	
EMPRESA/CONSÓRCIO	VALOR GLOBAL PROPOSTA
Consórcio TCV Inter 2 Xaxim	R\$ 96.289.201,47
Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A	R\$ 97.105.025,40
Consórcio TM (Viário de Curitiba)	R\$ 98.632.555,07


Seguindo as definições do edital, a Comissão realizou as análises preliminares para determinação da adequação das Propostas apresentadas, conforme previsto no **item 26** do edital. Na análise da proposta do Consórcio TM (Viário de Curitiba), notou-se a não apresentação do “**Plano de Trabalho**”, documento obrigatório da proposta, conforme **subitem 12.1 (IAC e DDL) e 12.2, alínea “c” (IAC e DDL)**. Seguinte a esse resultado, foi remetido o Ofício de Diligência nº 003/2024-UTAG/BID ao referido Consórcio, afim de obter maiores esclarecimentos a respeito da ausência constatada. O citado licitante respondeu ao ofício em 18/01/2024, alegando o entendimento que, o “**Plano de Trabalho**” seria apresentado apenas pelo vencedor após o ato de Adjudicação do certame. Ainda no mesmo retorno, o Consórcio anexou o “**Plano de Trabalho**”. As propostas dos demais licitantes estavam substancialmente adequadas, em conformidade ao Edital. Prosseguindo com os trâmites licitatório, a Comissão realizou a análises e julgamentos das Propostas. Visando um melhor entendimento quanto aos critérios analisados, bem como do julgamento dos documentos apresentados, a Comissão emitiu planilhas auxiliares baseadas nos **itens 4 e 12** do edital, detalhando o cumprimento ou não dos itens exigidos. As referidas planilhas, assinadas pelos membros da Comissão que participaram do julgamento, registra-se como anexo a esta ata. Com base nas planilhas de conferência, tem-se como resultado: o CONSÓRCIO TCV – INTER 2 XAXIM **ATENDEU** satisfatoriamente a todos os quesitos avaliados; a empresa CASTILHO ENG^a E EMPREEND. S/A **ATENDEU** satisfatoriamente a todos os requisitos avaliados; o CONSÓRCIO TM (VIÁRIO DE CURITIBA) **NÃO ATENDEU** satisfatoriamente – não cumpriu com o solicitado no **item 12 (Documentos que Compõe a Proposta), alínea “c” (Apresentação de Plano de Trabalho na Proposta)**. Quanto à análise da documentação de qualificação econômica/financeira, elaborado pelos especialistas do Departamento de Contabilidade / SMF da PMC, resultou que todas as proponentes atenderam as exigências editalícias conforme despacho constante dos movimentos 43.1, 43.2, 43.3, 43.4, 43.5, 45.1, 45.2 e 45.3 (SUP), relatando que a análise teve como base no balanço e demonstrativo contábil apresentados na forma da Lei. Foram feitos ainda os cálculos sobre os Índices de Liquidez, demonstrando que as empresas têm capacidade dentro dos padrões aceitáveis e das normas contábeis vigentes no país. Seguindo para a análise das propostas de preços, a Comissão identificou algumas inconsistências nas planilhas de orçamento que necessitaram de correções. Baseando-se no **item 27** do edital, a Comissão diligenciou duas licitantes, através dos ofícios nº 007-2024 – UTAG-BID (CONSÓRCIO TM (VIÁRIO DE CURITIBA)), nº 008/2024 – UTAG-BID (CASTILHO ENG^a E EMPREEND. S/A), solicitando maiores esclarecimentos e o


retorno das correções necessárias. A empresa Castilho Eng^a enviou as correções solicitadas, ficando sua proposta corrigida para o valor final de **R\$ 97.096.867,21**. O Consórcio TM – (VIÁRIO DE CURITIBA) enviou as correções solicitadas, ficando sua proposta corrigida para o valor final **R\$ 98.219.755,48**. Finalizadas as análises dos documentos disponibilizados pela empresa, seguindo estritamente o contido nas condições editalícias, a Comissão decidiu por **HABILITAR** as proponentes, CONSÓRCIO TCV – INTER 2 XAXIM e a empresa CASTILHO ENG^a E EMPREEND. S/A, e **INABILITAR** o proponente CONSÓRCIO TM (VIÁRIO DE CURITIBA). O resultado da classificação do certame está resumido abaixo:

EMPRESA/CONSÓRCIO	VALOR FINAL PROPOSTA R\$	CLASSIFICAÇÃO
Consórcio TCV Inter 2 Xaxim	R\$ 96.289.201,47	1º colocado
Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A	R\$ 97.096.867,21	2º colocado
Consórcio TM (Viário de Curitiba)	R\$ 98.219.755,48	Inabilitada

Ato contínuo, a Comissão verificou que as empresas habilitadas são de nacionalidade de país membro do BID e não consta do rol das empresas inidôneas, bem como consultou junto ao site IAD (<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/empresas-e-pessoas-sancionadas>), no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas, TCE-PR Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública (https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30) e Consulta Consolidada no site do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para os quesitos: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Licitantes Inidôneos, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, ao que, todas resultaram em **NADA CONSTA**. Diante dos fatos apresentados, o entendimento da Comissão, de acordo com o previsto no Edital, foi de **HABILITAR CONSÓRCIO TCV – INTER 2 XAXIM** (Composto pelas empresas: TCE Engenharia Ltda, Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda e Viaplan Engenharia Ltda) **E DECLARAR VENCEDOR DO CERTAME**, estritamente naquilo que cabe a Comissão, ou seja, sobre a análise técnica, conforme determinação editalícias. O resultado da presente reunião será divulgado conforme previsto em edital. O Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual se lavrou esta Ata que depois de lida e aprovada é assinada por todos os membros da Comissão presentes.

Comissão Especial de Licitação – CEL/UTAG


JOSIEL MOCELIN CECCON
Presidente da Comissão Especial de Licitação


NEI CELSO BOFF
Membro da Comissão


CARLOS ALBERTO BARROS
Membro da Comissão


JERUSA CRISTINE L. COSTA
Membro da Comissão